



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 336/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente à sessão os auditores Dr. Rafael Espindola, Dr. Claudio Orlando de Almeida Oliveira, Dra. Juliana Siqueira e o Procurador Dr. Caio Sousa, reuniu-se às 15 horas do dia 24 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 444/22

1º) Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Henrique Souza e Oliveira (preparador físico do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X CA Barra da Tijuca

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 31/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191 do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 445/22

Denunciado: Rogerio de Albuquerque Correa (treinador do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F, § 1º, I do CBJD

Jogo: Maricá FC X Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 01/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Juntado aos autos defesa escrita encaminhada por e-mail.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 243-F, § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 446/22

1º) Denunciado: Joao Everton Gonçalves Bernadino (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Victor Hugo Cardoso Pains de Freitas (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 447/22

1º) Denunciado: Jameson Fonteles de Araujo Silva (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Joao Pedro Souza de Paula (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Americano FC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC) e Ausente (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dra. Juliana Siqueira

Resultado: Por unanimidade, apenados o 1º e 2º denunciados com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBD.

6) Processo: nº 448/22

1º) Denunciado: Carlos Eduardo Thomaz C. de Melo (treinador do Realengo FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Gabriel Moura de Jesus (atleta do Realengo FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CA Cara Virada X Realengo FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 04/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBD.

7) Processo: nº 449/22

1º) Denunciado: Marco Antonio Dias Cerda (presidente do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º) Denunciado: Claudinei Borges Martins (técnico do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X Adelphi FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 04/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258-B do CBD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBD.

8) Processo: nº 450/22

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Gonçalves FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes – Redistribuído para Dra. Juliana Siqueira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 451/22

Denunciado: Yuri dos Santos Ricardo (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Serrano FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 03/09/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola – Redistribuído para Dr. Rafael Espindola

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 254, § 1º, I do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD. Divergente o presidente que desclassificava para o art. 258 e aplicava suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

10) Processo: nº 452/22

Denunciado: Barcelona EC

Tipificação: Art. 203, caput do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Barcelona EC

Categoria: Feminino- Adulto

Data jogo: 04/09/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Juntada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 11)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 12)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD